

DECRETO Nº 9.114/2022

Flexibiliza a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual ou do uso de cobertura facial, em decorrência do que dispõe o art. 3º-A, da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º-A, da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a flexibilizar ou dispensar a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual ou de cobertura facial, após ouvido o Comitê Executivo do Município de Itajubá;

CONSIDERANDO a análise e posicionamento do Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá, observando-se a favorabilidade dos índices assistenciais e epidemiológicos no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser facultativo o uso de máscara de proteção individual ou cobertura facial, a todas as pessoas, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, bem como, em vias públicas, permanecendo obrigatório o uso nos seguintes ambientes:

I – interior de ônibus ou de veículo de transporte de uso coletivo fretado;

II – hospitais, unidades de saúde, clínicas e consultórios, públicos e privados;

III – locais destinados a manipulação e preparação de alimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de abril de 2022, 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo